

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

REQUERIMENTO Nº 19 / 2025

Requer informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 4.389, de 17 de abril de 2025, que assegura prioridade de atendimento a pessoas com câncer na rede pública de saúde, e solicita providências.

A Vereadora que este subscreve,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.389/2025 representa uma importante conquista para a proteção da dignidade, da saúde e da vida das pessoas em tratamento contra o câncer no município de Leme. Pacientes oncológicos enfrentam fragilidades físicas, emocionais e sociais, não podendo ser submetidos a longas esperas, constrangimentos ou negligência no acesso aos serviços públicos de saúde.

Considerando que o descumprimento dessa norma legal, além de configurar violação de direitos, expõe pacientes a riscos desnecessários, podendo agravar quadros clínicos e fere os princípios da legalidade, da humanização do SUS e da dignidade da pessoa humana.

Cabe ao Poder Executivo assegurar que as leis aprovadas por esta Casa Legislativa sejam efetivamente cumpridas, especialmente quando tratam de direitos fundamentais e de grupos em situação de vulnerabilidade.

Enfatizando ainda que este requerimento busca transparência, responsabilização e providências imediatas, para que situações como enfrentadas por alguns pacientes não se repitam e para que nenhum paciente com câncer precise lutar por um direito que já lhe é garantido por lei.

REQUER à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais seja inserido na Ata de nossos trabalhos e após enviado ofício ao Prefeito Municipal, que dirija ao Setor Competente, solicitando que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. Por qual motivo pacientes oncológicos (conforme relatos) em nosso município, não estão tendo respeitado o direito de prioridade em filas e atendimentos nos estabelecimentos de saúde pública municipais, conforme assegurado pela Lei Municipal nº 4.389, de 17 de abril de 2025?
2. Estão sendo adotadas medidas concretas pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir o cumprimento integral da referida lei em todas as unidades de saúde do município, incluindo PAM, CMI, CSII, postos de saúde, Santa Casa e demais serviços vinculados ao SUS municipal? Se sim, quais?
3. Solicita-se, ainda, que todos os servidores da rede municipal de saúde incluindo profissionais da recepção, enfermagem, corpo clínico, equipes administrativas e gestores sejam formalmente informados, capacitados e orientados sobre a existência, o conteúdo e a obrigatoriedade de cumprimento da Lei nº 4.389/2025, garantindo que o direito à prioridade seja respeitado de forma imediata e contínua.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 06 de fevereiro de 2026.

Andrea Navarro Mondin
Vereadora Andrea Mondin